

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO DEZESSEIS

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 46, DE 15 DE JULHO DE 2004, QUE CRIA O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID E O CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 46, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do § 6 ao art. 8.º, conforme a seguinte redação:

“Art. 8.º

§ 6.º Fica autorizada, excepcionalmente, no exercício de 2023, a transferência de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) dos recursos da conta específica do FDID a crédito da conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMM/CE.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

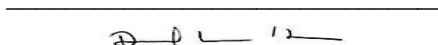
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.



DEP. FERNANDO SANTANA
PRESIDENTE (em exercício)



DEP. OSMAR BAQUIT
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)



DEP. LUANA RIBEIRO
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)



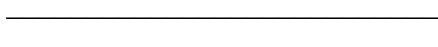
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA



DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)



DEP. EMILIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)